n.º 248-A/99, de 6 de Julho, constantes do anexo ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Remissão

As referências legais feitas na legislação em vigor ao programa de trabalhos e ao programa de estudos e projectos consideram-se feitas ao programa de estudos, projecto e construção de recuperação.

Artigo 3.º

Outorga da alteração ao contrato de concessão

Ficam os Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação autorizados, com faculdade de delegação, a subscrever, em nome e representação do Estado, a alteração ao n.º 28 do capítulo VII do contrato de concessão aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 67-A/99, de 6 de Julho, de acordo com a minuta a aprovar por resolução do Conselho de Ministros.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Abril de 2003. — José Manuel Durão Barroso — Maria Manuela Dias Ferreira Leite — António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues.

Promulgado em 3 de Junho de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 11 de Junho de 2003.

O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.

ANEXO

«Base XXV

Programa de execução de auto-estradas

1 — As datas limite de entrada em serviço de cada um dos lanços referidos no n.º 1 da base $\scriptstyle\rm II$ são as seguintes:

Lanço	Trimestre						
A7/IC5 Póvoa do Varzim/Famalicão A7/IC5 Guimarães/Fafe A7/IC5/IC25 Fafe/IP3 A11/IC14 Esposende/Barcelos A11/IC14 Barcelos/Braga A11/IP9 Braga/Guimarães A11/IP9 Guimarães/IP4	4.º Trimestre de 2004. 4.º Trimestre de 2004. 3.º Trimestre de 2005. 3.º Trimestre de 2005. 3.º Trimestre de 2004. 1.º Trimestre de 2003. 3.º Trimestre de 2005.						

- 2 As datas de entrada em serviço e, bem assim, as datas de início da construção de cada um dos lanços referidos no número anterior constam do programa de estudos, projecto e construção de recuperação.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em quaisquer alterações ao programa referido no número anterior, ainda que permitidas ao abrigo das disposições do contrato de concessão, deve a concessionária respeitar os seguintes prazos limite:
 - a) As obras de construção do primeiro lanço devem iniciar-se no prazo máximo de 22 meses a contar da data de assinatura do contrato de concessão;

- b) A entrada em serviço do primeiro lanço a construir deve ter lugar no prazo máximo de 43 meses a contar da data referida na alínea anterior:
- c) No prazo máximo de 80 meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão, deve encontrar-se em serviço a totalidade das autoestradas.

4													
4 —	 	 	 			 		 				 	.>>

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 29/2003/A

Altera o Decreto Regional n.º 14/81/A, de 13 de Julho, e eleva as freguesias de Água de Pau, no concelho de Lagoa, das Capelas, no concelho de Ponta Delgada, da Praia, no concelho de Santa Cruz da Graciosa, de São Sebastião, no concelho de Angra do Heroísmo, e do Topo, no concelho da Calheta, à categoria de vila.

As freguesias de Água de Pau, no concelho de Lagoa, das Capelas, no concelho de Ponta Delgada, da Praia, no concelho de Santa Cruz da Graciosa, de São Sebastião, no concelho de Angra do Heroísmo, e do Topo, no concelho da Calheta, têm um passado histórico importante, que se realça nos seguintes termos:

- a) Água de Pau *Dicionário Corográfico dos Açores*, de José Rodrigues Ribeiro, Angra do Heroísmo, 1979, p. 8, e *Arquivo dos Açores*, vol. I, Instituto Universitário dos Açores, Ponta Delgada, 1980, p. 62: elevada à categoria de vila em 28 de Julho de 1515 por carta régia de D. Manuel I.
- «É muito antiga esta freguesia, sendo elevada a esta categoria em 28 de Julho de 1500 destruída pelo terramoto de 1522, iniciando-se a construção da actual em 10 de Novembro de 1525. A primitiva igreja foi condecorada por D. Manuel I em 1521, com o hábito de Cristo.

Além da igreja matriz, tem ainda as Igrejas de Nossa Senhora da Ajuda, Nossa Senhora de Monserrate, São Pedro, Nossa Senhora do Rosário, São Sebastião, Nossa Senhora das Dores e Nossa Senhora da Conceição, algumas destas já bastante danificadas.»

- b) Capelas Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura, vol. IV, Verbo Editora, p. 894: «Principal actividade: agricultura e pesca da baleia. A paróquia foi instituída em 12 de Fevereiro de 1592, por carta régia de Filipe II (I de Portugal), a pedido do então bispo de Angra, D. Manuel de Gouveia. A igreja matriz (século XVI) ostentava o título de 'Matriz-Prioral'. Foi elevada a vila e sede de concelho por lei de 23 de Julho de 1839.»
- c) Praia Dicionário Corográfico dos Açores, de José Rodrigues Ribeiro, Angra do Heroísmo, 1979, pp. 228-229: «A povoação foi elevada à categoria de vila por carta de D. João II de 1 de Abril de 1540. No mesmo ano passou a freguesia e a Igreja de São Mateus elevada a paroquial e matriz.

No interior desta freguesia, fica uma caldeira de grande beleza, restos de um vulcão extinto. Existe ainda um pequeno lago e a célebre Furna do Enxofre.»

d) São Sebastião — Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, vol. XXVII, p. 527: «[...] Esta freguesia, denominada primitivamente de Frei João, foi elevada a vila, por alvará de D. Manuel de 23 de Março de 1503, com a denominação de Vila de São Sebastião. Esta categoria foi-lhe retirada pela reforma administrativa de 24 de Outubro de 1855, executada por portaria de 12 de Novembro de 1870. Poucos anos depois de ser elevada a vila, em 20 de Dezembro de 1516, foi fundada a Misericórdia local, com sua capela, inaugurada em 1 de Junho de 1571. [...] Na sua resistência aos Espanhóis, o governador Cyprião de Figueiredo fez construir nesta freguesia os Fortes das Cavalas, das Caninas, da Greta, de Santa Catarina das Mós, do Bom Jesus, do Pesqueiro dos Meninos, de São Francisco e de São Bernardo. [...] Além da igreja matriz, que fica no centro da povoação, há nesta freguesia as capelas e igrejas de: Nossa Senhora da Graça, no Arrabalde, construída em 1568 por João Fernandes dos Ferrais e sua mulher; Bom Jesus do Bonfim, fundada em 1682 por Mateus de Távora, em cumprimento de um voto de um seu antepassado no combate da Salga, e de Nossa Senhora da Conceição, na Ribeira Seca, mandada construir em 1546 por Gaspar Gonçalves.»

A Ilha Terceira, de Alfredo da Silva Sampaio, Angra do Heroísmo, 1904, pp. 274-279 e 456-457: «[...] Neste lugar, que se tornou notável na celébre batalha da Salga, quando os Espanhóis tentaram a conquista da ilha em 1581, existem ainda, como relíquias, as ruínas do Forte da Salga e do Reduto, acabados de construir pelo célebre governador Cyprião de Figueiredo, defensor leal de D. António Prior do Crato. Nesta freguesia existe também o Forte de Santo António, da mesma data, e que está em melhor estado de conservação. [...] É uma das freguesias mais planas, e que desempenhou outrora um papel importante na história terceirense, enquanto teve os foros de vila, e nela funcionava uma câmara puramente sua. [...]»

e) Topo — Dicionário Corográfico dos Açores, de José Rodrigues Ribeiro, Angra do Heroísmo, 1979, p. 296: «O seu povoamento começou entre 1470 e 1480, data em que se estabeleceu uma colónia flamenga, fundada por Guilherme Van der Haagan, e, segundo alguns historiadores, deve ter sido o primeiro lugar povoado da ilha, como o nome o indica.

Pelo seu desenvolvimento mereceu ser elevada a vila em 12 de Novembro de 1510, a qual veio a ser extinta em 24 de Outubro de 1855.

A igreja primitiva era do século XVI, que foi muito arruinada pelo terramoto de 1757, e reconstruída depois.»

Tendo em conta que, para todas estas freguesias, se mantém viva a memória histórica deste seu passado de vila, e que não só a designação mas também a própria categoria de vila segundo a legislação em vigor — artigo 2.º do Decreto Regional n.º 14/81/A, de 13 de Julho — é atribuída a todas as freguesias que, actualmente, são sede de concelho, independentemente

de preencherem ou não a totalidade dos requisitos que se elencam no decreto legislativo regional para a elevação a vila das restantes freguesias;

Considerando que por razões de justiça, oportunidade e adequação aquele normativo deve passar a prever todas as freguesias que, no passado, tenham preenchido a condição de sede de concelho:

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos das alínea a) e n) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e das alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Regional n.º 14/81/A, de 13 de Julho

O artigo 2.º do Decreto Regional n.º 14/81/A, de 13 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Independentemente de se verificarem os requisitos do artigo anterior, têm a categoria de vila todas as freguesias que sejam ou tenham sido sede de concelho.»

Artigo 2.º

Elevação a vila

As freguesias de Água de Pau, no concelho de Lagoa, das Capelas, no concelho de Ponta Delgada, da Praia, no concelho de Santa Cruz da Graciosa, de São Sebastião, no concelho de Angra do Heroísmo, e do Topo, no concelho da Calheta, são elevadas à categoria de vila.

Artigo 3.º

Limites territoriais

Os limites territoriais das vilas de Água de Pau, Capelas, Praia, São Sebastião e Topo correspondem aos da respectiva freguesia.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional, na Horta, em 15 de Maio de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, Fernando Manuel Machado Menezes.

Assinado em Angra do Heroísmo em 28 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio.